



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 92 /2017

PROTOCOLADO SOB Nº 2515 /2017

EM 03/07/2017

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

"DISPÕE sobre inclusão no calendário de eventos municipal, o evento automobilístico e motociclístico de esporte amador.

Art. 1º Fica instituído no calendário municipal, Lei 5.291 de 07 de janeiro de 1999, o cronograma de eventos do esporte automobilístico e motociclístico amador de Rio Grande.

Art 2º Autoriza o Poder Executivo a implantar dentro da sua jurisdição, o calendário municipal de esporte amador automobilístico e motociclístico

Art 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio grande, 03 de julho de 2017



JOÃO DUTRA JULIO - VEREADOR
JOÃO DA BARRA- PRB

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE



PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2017

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2017

EM ____/____/____

	ATA
ACEITO EM / /2017	
APROVADO EM / /2017	
REJEITADO EM / /2017	
ARQUIVO	

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como principal finalidade permitir que os praticantes desta modalidade de esporte tenham local e datas pré-definidas para a realização dos eventos culturais, preservando e respeitando todas as normas de segurança exigidas para a prática de tais esportes.

Em função de hoje não haver legalização da realização dos referidos eventos, viabiliza a implantação desse projeto de lei.

Buscando garantir que todos tenham acesso em horários e locais. A proposta é contribuir com a prática, divulgação e segurança do desenvolvimento do esporte, fazendo com que os praticantes e admiradores deste esporte, usem o local estabelecido.

Entre a atividade de esporte também salientamos que além de desenvolver e divulgar o esporte, também, os eventos de Arranques agregam outros serviços que geram emprego e renda, pois no local também se dispõe vários vendedores ambulantes, ajudando com isso a melhoria da renda familiar dos riograndinos.

Todas as associações e deste esporte possuem todos os pré requisitos exigidos por lei para prática de tal esporte, preservando assim a segurança dos praticantes e dos seus fãs.

VISTO

Presidente

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI



**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO DE EVENTOS MUNICIPAL,
O EVENTO AUTOMOBILÍSTICO E
MOTOCICLÍSTICO DE ESPORTE
AMADOR.**

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Municipal, Lei 5.291 de 07 de janeiro de 1999, o cronograma de eventos do esporte automobilístico e motociclístico amador de Rio Grande.

Art. 2º - Autoriza o Poder Executivo a implantar dentro da sua jurisdição, o Calendário Municipal de esporte amador automobilístico e motociclístico.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.





Prefeitura Municipal
do **RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

RIO GRANDE



LEI Nº 8.147, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO DE EVENTOS
MUNICIPAL, O EVENTO
AUTOMOBILÍSTICO E
MOTOCICLÍSTICO DE ESPORTE
AMADOR.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º Fica instituído no Calendário Municipal, Lei 5.291 de 07 de janeiro de 1999, o cronograma de eventos do esporte automobilístico e motociclístico amador de Rio Grande.

Art. 2º Autoriza o Poder Executivo a implantar dentro da sua jurisdição, o Calendário Municipal de esporte amador automobilístico e motociclístico.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 04 de setembro de 2017.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc.:Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROCESSO Nº: 2515/17 TIPO/Nº: PLV 92/17

AUTOR: Ver. João da Barba

Colocado o Processo em votação na CCJ, votou cada membro:

<p>Vereador FLAVIO MACIEL</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Presidente</p>	<p>Vereadora ANDREA WESTPHAL</p> <p>() Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p>_____</p> <p>Vice – Presidente</p>
<p>Vereador GIOVANI MORALLES</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>_____</p> <p>Secretário</p>	<p>Vereador EDSON LOPES'</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>
<p>Vereador ROVAM DE CASTRO</p> <p>(X) Constitucional () Inconstitucional () Antijurídico () Antiregimental () Inadequado a Técnica Legislativa</p> <p><i>[Signature]</i></p> <p>_____</p> <p>Membro</p>	

O Presidente declarou o resultado da votação pela sua:

- () Constitucional
- () Inconstitucional
- () Antijurídico
- () Antiregimental
- () Inadequado a Técnica Legislativa

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 01 de agosto de 2017

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 2515/17
PLV 92/17



Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Vcl. Edson Loper

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.
- Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 04 de Junho de 20 17
Alain V. Ho. P.

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
- Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 01 de Agosto de 20 17

Relator

PARECER JURÍDICO

- Em anexo
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
- Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
- O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.
- O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 01 de Agosto de 20 17

Relator (a)

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0908/17
Proc. 2515/2017

Rio Grande, 07 de agosto de 2017.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. José Claudino Alves Saraiva - Charles Saraiva
Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande

Anexo: dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos Municipal, o evento automobilístico e motociclístico de esporte amador.





Ata nº 9808

Processo nº 2515

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	CHARLES SARAIVA			
2	JOSÉ ANTONIO SILVA <i>Presidente</i>			
3	GIOVANI MORALLES	✓		
4	FILIPE DE OLIVEIRA BRANCO	✓		
5	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ			
7	ANDRÉA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	BENITO DE OLIVEIRA GONÇALVES			
9	CLÁUDIO LUIS SILVA DE LIMA	✓		
10	DENISE RODRIGUES MARQUES			
11	EDSON GOMES LOPES	✓		
12	FLÁVIO VELEDA MACIEL	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOÃO DUTRA JÚLIO	✓		
15	JULIAN RAFAEL CERONI DA GRAÇA	✓		
16	JÚLIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA	✓		
17	LAURA TAIS MACHADO FAGUNDES	✓		
18	LUCIANO ROCHA GONÇALVES	✓		
19	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
20	PAULO ROGERIO MATTOS GOMES	✓		
21	ROVAM SIMÕES GONÇALVES DE CASTRO	✓		
RESULTADO:		16		

DATA: 02/08/2017

ASSESSORA JURÍDICA DE PLENÁRIO